Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3290/2020
Data: 06/10/2020 - Horário: 11:24
Legislativo

MENSAGEM Nº 123/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando à criação de nova Fonte de recurso e a aprovação de Credito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 599.997,49 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).

Conforme citado a fonte de recursos que solicitamos abertura trata-se da fonte 1031 Ações Emergenciais ao setor de Cultura - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19, o recurso será destinado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com intuito de fomentar e difundir a produção e o intercambio cultural, pretende dar visibilidade aos artistas e fazedores de cultura, para estimular de forma pratica as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura. Entende-se que a contratação de artistas e fazedores de cultura dos diversos segmentos para ações específicas de suas expertises artístico-culturais faz-se relevante e necessária, pois privilegia a cultura popular local. Além disso, viabiliza a produção cultural do ponto de vista econômico, visto que oportuniza a dedicação dos artistas ao seu objeto de criação artístico-cultural, dando-lhes condições para que possam se dedicar ao mesmo, sem prejuízo de sua subsistência. Cumpre lembrar que o acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania, para a formação da subjetividade e dos valores socioculturais. Todos têm direito à fruição e à criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o patrimônio cultural.

Para isso, é necessário, ampliar o contato da população com os bens simbólicos e os valores culturais do passado e do presente, diversificando as fontes de acesso aos bens culturais. Cabe ao poder público estimular a criação individual e coletiva, nas suas múltiplas formas e expressões, bem como promover uma maior

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2

circulação das obras e dos bens culturais de qualidade, além de zelar pela salvaguarda e pela valorização do patrimônio cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural da comunidade.

De acordo com o Decreto Municipal nº 8.644 de 30 de março de 2020, que suspende por período indeterminado a realização de eventos culturais em função do novo Coronavírus (COVID-19), a área artística ficou impossibilitada de trabalhar e gerar sua própria renda. Em vista disso, o Governo Federal, criou a Lei Aldir Blanc - Lei de Auxilio Emergencial ás áreas culturais – que auxilia os fazedores de cultura nas esferas federal, estadual e municipal, proporcionando aos municípios um valor pecuniário a ser destinado exclusivamente a projetos culturais, garantindo acesso a recursos econômicos, por parte dos artistas locais e fomento à cultura.

Salientamos que a referida secretaria fará o cadastramento para o mapeamento de artistas e espaços culturais através de inscrições no link: https://forms.gle/rsp3omuCDimAGhqA8

O município de Pato Branco desenvolverá duas ações:

1º Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais. (Art. 2º, inciso II, Lei Aldir Blanc, 14.017 de 29 de junho de 2020). O Município distribuirá subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais com domicílio ou sede em Pato Branco, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus. Consideram-se espaços artísticos e culturais os coletivos formais ou informais, como organizações culturais comunitárias, cooperativas, sociedades empresariais, sociedades civis, associações, fundações, etc, além de microempresários individuais ou empresários individuais com responsabilidade limitada (EIRELI) e instituições culturais. Para esses locais o auxílio ficará entre R$ 3 mil e R$ 10 mil por mês, retroativos a junho, julho e agosto de 2020, sendo que o pagamento será em conta única. É necessário apresentar plano de contrapartida na área cultural inscrita, mensurável com o valor recebido. A Atividade de contrapartida será desenvolvida pós pandemia, de forma gratuita, em espaços públicos, (praças, escolas, parques, dentre outros), de acordo com a demanda da Secretaria de Educação e Cultura.

2º Fomento Cultural (Art. 2º, inciso III, Lei Aldir Blanc, 14.017 de 29 de junho de 2020). O município de Pato Branco está elaborando um edital para fomento

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3

as áreas culturais, visando realizar atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, com intuito de assegurar a realização de projetos e ações culturais passíveis de geração de renda aos artistas e fazedores de cultura local."

Para tanto, amparados pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, de acordo com o Anexo III do referido Decreto, é necessário a abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PROJETO DE LEI Nº 178 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 599.997,49 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0040	Promover a Cultura	599.997,49

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	599.997,49

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 599.997,49 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Difusão Cultural	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.3.90.48 – 166	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	359.998.50
3.3.60.41 – 166	Contribuições a Pessoa Jurídica Com fins Lucrativos	239.998,99
	Subtotal	**599.997,49**

Total	599.997,49

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
166 - Ações Emergenciais ao setor de Cultura - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19	599.997,49

Total	599.997,49

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Fls 05
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 178/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 178/2020,** obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 599.997,49 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente no exercício de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinada a distribuir subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme classificação funcional programática abaixo:

- **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
- 07.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
- 12.392.0040.2.108 – Manutenção do Departamento de Cultura
- 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 3.3.60.41 – Contribuições à Pessoa Jurídica com Fins Lucrativos
- Fonte - 166

O Projeto em análise visa a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o mencionado estado de calamidade pública.

A dotação orçamentária acima citada observa **parcialmente** as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.60.**00.00**	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

Fls. 06
Visto

Conforme demonstrado, a despesa 3.3.60.41, indicada no presente projeto como "Contribuições à Pessoa Jurídica com Finas Lucrativos" não está incluída com o elemento "41" no Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do TCE-PR, **mas há a possibilidade de criá-la junto ao plano de contas do Município.**

Este fato foi motivo de demanda pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, através da Contadora Elizandra Kovalski Nunes da Silva, junto ao TCE-PR. Na **Demanda nº 197388**, de 24/9/2020, em anexo, ao indagar sobre qual despesa seria a adequada para a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Tribunal se manifestou explicando que

> *"Neste caso específico cabe ressaltar que é responsabilidade do profissional de contabilidade da entidade estudar os Planos de Contas Contábil, da Despesa, da Receita e de suas Fontes divulgados pelo TCE-PR em seu site, bem como decidir qual conta melhor representa o fato ocorrido."*

Neste contexto, devido aos questionamentos contábeis de diversos municípios, a Confederação Nacional de Municípios – CNM emitiu a **Nota Técnica CNM nº 57-A/2020**, de 28 de setembro de 2020, que orienta sobre o tratamento contábil dos recursos da Lei Aldir Blanc - Ações de apoio emergencial para o setor cultural. Conforme a referida Nota Técnica *"a escolha dos elementos de despesa é de prerrogativa do gestor municipal, e este deverá observar as características do público alvo a ser beneficiado, assim como com a natureza do tipo de repasse escolhido."*

Conforme os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320/1964, a classificação da despesa orçamentária é por categoria econômica e elementos, e estes devem ser identificados por números de código decimal, na forma do Anexo IV daquela Lei, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001. De acordo com a legislação mencionada a CNM indica exemplos de dotação para repasse a entidades e/ou profissionais da cultura aprovado no plano de ação para o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020. A CNM sugere dentre eles as mesmas despesas escolhidas pelo Poder Executivo Municipal, sendo, "**3.3.90.48 - Destinadas a pessoas físicas**" e "**3.3.60.41 - Destinadas a entidades com fins lucrativos**".

No que se refere à legislação dos créditos adicionais, a Lei nº 4.320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 dispõem que:

> ***Art. 40.*** *São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*

Fls. 07
Visto

[...]
***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

***Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

***§ 1º**. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
[...]
II – os provenientes de excesso de arrecadação.
[...]
***§ 3º.** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

***§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, conforme Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020:

- **166 - Ações Emergenciais ao setor de Cultura - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19**

Analisados os artigos 1º e 2º do projeto, observa-se que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

Considerando o exposto e a necessidade de celeridade do processo, sabendo-se que os pagamentos dos referidos recursos só poderão ser efetuados **até o dia 31/12/2020**, prazo da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

6/2020, o Projeto se encontra **APTO** a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente.

É o parecer S. M. J.

Pato Branco, 8 de outubro de 2020.

Bárbara Santos Klein
CRC PR 64892/O-1

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANAL DE COMUNICAÇÃO

Câmara Mun. Sa... Fls. 09 Visto

GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 24/09/2020
Identificador da demanda: 197388
Sistema SIM-AM - Manuais e Instruções Normativas

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF - Sistemas

Descrição da Demanda

Bom dia,

com relação a Lei Federal nº 14.017/2020 destinada para o auxilio financeiro ao setor de Cultura - Covid 19, os repasses para Pessoa física temos a dotação 3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS, porem para Pessoa Jurídica como devemos proceder??
Att

Elizandra

Histórico da Demanda

24/09/2020 - 11:40 - Formulada
24/09/2020 - 11:42 - Acolhida
24/09/2020 - 11:44 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 24/09/2020 - 11:40 | Concluída em: 24/09/2020 - 11:45

Prezada Elizandra,

Neste caso específico cabe Ressaltar que é responsabilidade do profissional de contabilidade da entidade estudar os Planos de Contas Contábil, da Despesa, da Receita e de suas Fontes divulgados pelo TCE-PR em seu site, bem como decidir qual conta melhor representa o fato ocorrido.

Cabe assinalar que as presentes considerações não expressam, necessariamente, a posição oficial desta Corte de Contas, sendo inadmissível a sua utilização como instrumento de defesa ou justificativa de atos praticados pela Administração, por não se tratar de Consulta Formal, a qual havendo interesse poderá ser promovida nos termos do art. 311 do Regimento Interno TCE-PR e do art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

Curitiba, 24/09/2020
Atenciosamente
Equipe de Atendimento CFG

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 178/2020.**

Pato Branco, 09 de outubro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Polazzo

Data: 09/10/2020

Fls. 11
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3373/2020
Data: 15/10/2020 - Horário: 16:12
Legislativo - PCOF 164/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 178/2020

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 599.997,49 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).

RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 123/2020, o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº 178/2020, o qual busca Autorização Legislativa para a criação de nova fonte de recurso e aprovação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 599.997,49 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).

Pontua o Executivo, que o recurso será destinado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com o intuito de fomentar e difundir a produção e o intercâmbio cultural, dar visibilidade aos artistas e fazedores de cultura, para estimular de forma prática as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura.

Destaca ainda o Executivo que, de acordo com o decreto nº 8.664 de 30 de março de 2020, que suspende por período indeterminado a realização de eventos culturais em função do novo Coronavírus, a área artística ficou impossibilitada de trabalhar e gerar sua própria renda.

Desta forma, o Governo Federal criou a Lei Aldir Blanc (14.017/2020) – Lei de Auxílio Emergencial às áreas culturais – que auxilia os fazedores de cultura nas esferas federal, estadual e municipal, proporcionando aos municípios um valor pecuniário a ser destinado exclusivamente a projetos culturais, garantindo acesso a recursos econômicos por parte dos artistas locais e fomento à cultura.

Fls. 12
Visto

De acordo com o projeto em epígrafe, o Executivo desenvolverá duas ações: a primeira será a distribuição de subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais com domicílio ou sede em Pato Branco, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social. Para esses locais o auxílio ficará entre R$ 3 mil e R$ 10 mil por mês, retroativos a junho, julho e agosto de 2020, desde que apresentado plano de contrapartida.

A segunda ação consiste na elaboração de um edital para fomento das áreas culturais visando realizar atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais com o intuito de assegurar a realização de projetos e ações culturais passíveis de geração de renda aos artistas e fazedores de cultura local.

ANÁLISE

Considerando tratar-se de recurso com vistas a auxiliar os artistas e fazedores de cultura do Município que, desde a pandemia do novo Coronavírus, vem sofrendo com o isolamento social e, por consequência, tiveram suas rendas consideravelmente diminuídas, entendemos que não existem óbices a sua regular tramitação. Entendimento este também adotado pela Assessoria Contábil do Legislativo Municipal.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise e argumentação anteriormente exposta, onde está evidente o interesse público e social, opino favoravelmente à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

Assim, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 13
Visto

Pato Branco, 13 de outubro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar Maccari - Podemos
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 178/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 599.997,49 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0040	Promover a Cultura	599.997,49

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	599.997,49

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 599.997,49 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Difusão Cultural	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.3.90.48 – 1031	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	359.998.50
3.3.90.39 – 1031	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	239.998,99
	Subtotal	**599.997,49**

Total	599.997,49

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1031 - Ações Emergenciais ao setor de Cultura - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19	599.997,49

Total	599.997,49

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.612 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

LEI Nº 5.612, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 599.997,49 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0040	Promover a Cultura	599.997,49

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores daLDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	599.997,49

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 599.997,49 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Difusão Cultural	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.3.90.48 – 1031	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	359.998,50
3.3.90.39 – 1031	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	239.998,99
Subtotal		599.997,49
Total		599.997,49

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1031 - Ações Emergenciais ao setor de Cultura - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19	599.997,49
Total	599.997,49

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____	Publicado em _____/_____/_____
Edição: _____	Edição: _____ Pág: "B" _____
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicado por Ana Cristina R. S. Piacentini	Publicado por Ana Cristina R. S. Piacentini

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:5762393C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2020. Edição 2123
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.796 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº 8.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 599.997,49 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.612, de 21 de outubro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0040	Promover a Cultura	599.997,49

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	599.997,49

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 599.997,49 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Difusão Cultural	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.3.90.48 – 1031	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	359.998,50
3.3.90.39 – 1031	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	239.998,99
Subtotal		599.997,49
Total		599.997,49

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1031 - Ações Emergenciais ao setor de Cultura - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19	599.997,49
Total	599.997,49

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____	Publicado em _____ / _____ / _____
Edição: _____	Edição: _____ Pág: "B" _____
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicado por Ana Cristina R. S. Piacentini	Publicado por Ana Cristina R. S. Piacentini

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:15B7F8C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2020. Edição 2123
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 21/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NO BAIRRO VALE VERDE, CHAFARIZ V - CHOPINZINHO/PR
CONVOCAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação, após superada a fase de habilitação do referido processo, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2 - Propostas de Preços das participantes habilitadas.
Data: 28/10/2020 (quarta-feira), às 09:00 hrs
Local: Sede do Município de Chopinzinho
Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
Chopinzinho, 22 de outubro de 2020
Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO PARCIAL

Empresa	CNPJ	Item	Parecer SUDETE e CACE
DECASUL COMERCIO DE CERAIS LTDA	30.817.268/0001-80	4º item do lote 1 (Cascalho 4/8 brita de rolo compactado)	Parecer Favorável

Chapecó/SC, 22 de outubro de 2020.
Odacir Zonta Caio Scolaro
Prefeito

EDITAL DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO PARCIAL

Empresa	CNPJ	Item	Parecer SUDETE e CACE
CONSTRUTORA TUDO SUL LTDA	83.067.412/0001-90	Item 20 - serviço de terra e rocha 0,00 - 2,00 m de profundidade	Parecer Favorável

Chapecó/SC, 22 de outubro de 2020.
Odacir Zonta Caio Scolaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO - FASE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020 - PROCESSO Nº 151/2020
OBJETO: A contratação de empresa especializada para construção do Paço Municipal de Pato Branco, com obras de adequação do terreno, terraplenagem, calçamento e paisagismo, fundações profundas, estrutura e superestrutura em concreto armado, com lajes protendidas, fechamentos em alvenaria e pele de vidro estrutural glazing, instalações hidrossanitárias, elétricas e drenagem, cobertura em laje impermeabilizada, pinturas e acabamentos, limpeza final da obra, com área construída de 11.760,79 m², com recursos provenientes do Convênio nº 18/2019 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Pato Branco, em atendimento as necessidades da Administração Municipal. Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, ante os fundamentos técnicos expostos pela Comissão Permanente de Licitação, DECIDO: CONHECER o recurso administrativo interposto pela proponente Laca Engenharia Ltda, bem como o contrarrecurso apresentado pela empresa Construtora Sudoeste Ltda, para no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao requerimento do recurso administrativo, para o fim de manter a inabilitação da empresa Laca Engenharia Ltda, por descumprir a exigência de qualificação técnica no quesito Estrutura em Concreto Protendido, na quantidade mínima estabelecida no Item 10.2, 3, d do edital de Concorrência nº 04/2020 - Processo nº 151/2020, mantendo assim, inalterado o resultado de habilitação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação. É como decido, e determino a Comissão científique as empresas da presente decisão, e por consequência de andamento no certame nos termos da legislação vigente. Pato Branco, 22 de outubro de 2020. AUGUSTINHO ZUCCHI – PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR
AVISO SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020 - PROCESSO Nº 151/2020
OBJETO: A contratação de empresa especializada para construção do Paço Municipal de Pato Branco, com obras de adequação do terreno, terraplenagem, calçamento e paisagismo, fundações profundas, estrutura e superestrutura em concreto armado, com lajes protendidas, fechamentos em alvenaria e pele de vidro em structural glazing, instalações hidrossanitárias, elétricas e drenagem, cobertura em laje impermeabilizada; pinturas e acabamentos; limpeza final da obra, com área construída de 11.760,79 m², com recursos provenientes do Convênio nº 18/2019 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Pato Branco, em atendimento as necessidades da Administração Municipal. Concluído e divulgado o julgamento do recurso administrativo da fase de habilitação, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que às 09 HORAS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2020, na sala de Abertura de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, realizará a sessão pública de abertura dos envelopes "e Propostas de Preços da proponente habilitada: Construtora Sudoeste Ltda.
Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-2511/1534, e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 22 de outubro de 2020. Gizeli Cristina Mattei - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2762/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Eletribel Poços Artesianos Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.274.828/0001 - 21.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos, materiais e prestação de serviços de instalação de uma bomba submersa em poço artesiano para ser instalado na Comunica de Covilha Rica, Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 012/2020.
Valor do Contrato: R$ 15.895,00 (Quinze mil, oitocentos e noventa e cinco reais)
Vigência: De 16 (dezesseis) de Outubro de 2020 a 16 (dezesseis) de Janeiro de 2021.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Outubro de 2020.

Aviso de Anulação

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 49, da Lei 8.666/93, resolve anular o processo licitatório de Concorrência nº 002/2020, conforme justificativa fundamentada no processo.

Publique-se
Departamento de Licitação

CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 199 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020
Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimentos na tabela de credenciamento nº 001/2018.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amai/

LEI Nº 5.612, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 599.997,49 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0040	Promover a Cultura	599.997,49

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	599.997,49

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso da Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 599.997,49 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Difusão Cultural	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.3.90.48 – 1031	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	359.998,50
3.3.90.39 – 1031	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	239.998,99
	Subtotal	599.997,49
Total		599.997,49

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Excesso da Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1031 - Ações Emergenciais ao setor da Cultura - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19	599.997,49
Total	599.997,49

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em ____/____/____ Edição _____ DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Publicado por Ana Cristina R. S. Palermo	Publicado em ____/____/____ Edição _____ Pag Nº _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE Publicado por Ana Cristina R. S. Palermo

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.613, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o recebimento, armazenagem e eventual venda de grãos oriundos da agricultura em cerealistas, cooperativas e empresa congêneres instaladas no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As cerealistas, cooperativas ou empresas congêneres localizadas no Município de Pato Branco que recebam grãos oriundos da agricultura em suas instalações, deverão observar as seguintes normas quanto ao recebimento, armazenagem e eventual venda:

I- emitir um romaneio que conste sua condição de fiel depositária, bem como os seguintes dados:

a) nome, endereço, CPF e contato telefônico do agricultor (entregador);
b) identificação do condutor do veículo entregador;
c) nome e endereço da unidade recebedora;
d) data e horário da entrega do produto e a safra, quantidade, umidade, impureza e demais dados que as mesmas acharem necessários.

II- confeccionar, ao final de cada período de colheita, contrato com o agricultor, constando que a cerealistas, cooperativas e empresas congêneres continua como fiel depositária da referida quantidade constante nos romaneios os quais serão anexados ao contrato.

§ 1º A venda dos grãos por parte da cerealista, cooperativa ou empresa congêneres será obrigatoriamente precedida de autorização expressa do agricultor detentor dos respectivos grãos.

§ 2º Na hipótese de a cerealista, cooperativa ou empresa congêneres não cumprir com o pagamento referente a autorização de venda, o agricultor poderá exigir a mesma quantidade dos grãos vendidos.

Art. 2º Quando da efetiva venda dos grãos a cerealista, cooperativa ou empresa congênere emitirá nota fiscal e a respectiva ordem de pagamento ao agricultor no prazo acordado, sob pena de incorrer nas penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo único. Eventual saldo remanescente da venda será fruto de nova contrato.

Art. 3º A cerealista, cooperativa ou empresa congênere que praticar infração das disposições desta lei, ficará sujeita às penas de suspensão temporária do alvará de funcionamento e em caso de reincidência a cassação do mesmo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22de outubro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CONSELHO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ - CONVOCAÇÃO - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO - CONSELHEIRA TUTELAR DE PATO BRANCO - GESTÃO 2020/2024 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 - CONVOCA - PLEITO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

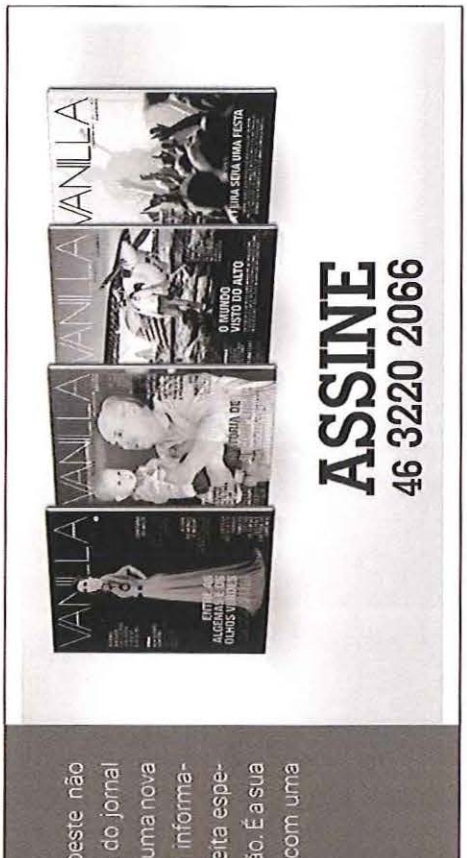
CANDIDATO(A)	DISTRITO DE VOTAÇÃO	SUPLENTE DO CONSELHO
Elaine Cristina Dalmazzo Ferreira	Palmeira - PR	Não houve
Gisele Gall Cruz	Palmeira - PR	Não houve
Cleonice Terezinha de Carvalho	Palmeira - PR	Não houve
Cleiton Valdeci Bueno Pereira	Palmeira - PR	Não houve
Carlos Rech	Palmeira - PR	Não houve
Maria Bianca Braz	Palmeira - PR	Não houve
Ivone de Fátima dos Santos	Palmeira - PR	Não houve
Fabiany Pereira	Palmeira - PR	Não houve
Fabio de Melo Ferreira	Palmeira - PR	Não houve
Sandra Aparecida dos Santos	Palmeira - PR	Não houve

Pato Branco, em 19 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
615	MARINETE DA LUZ FERREIRA TEIXEIRA	DESIGNAÇÃO	21/10/2020

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima encontra-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição de 23 de outubro de 2020, respectivamente conforme Lei Complementar nº 79 de 06 de julho de 2017.





Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

PLO 178/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 123/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 599.997,49 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).
(Conforme citado a fonte de recursos que solicitamos abertura trata-se da 1031 Ações Emergenciais ao setor de Cultura - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19, o recurso será destinado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com intuito de fomentar e difundir a produção e o intercambio cultural, pretende dar visibilidade aos artistas e fazedores de cultura, para estimular de forma pratica as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura. Entende-se que a contratação de artistas e fazedores de cultura dos diversos segmentos para ações específicas de suas expertises artístico-culturais faz-se relevante e necessária, pois privilegia a cultura popular local. Além disso, viabiliza a produção cultural do ponto de vista econômico, visto que oportuniza a dedicação dos artistas ao seu objeto de criação artístico-cultural, dando-lhes condições para que possam se dedicar ao mesmo, sem prejuízo de sua subsistência. Cumpre lembrar que o acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania, para a formação da subjetividade e dos valores socioculturais. Todos têm direito à fruição e à criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o patrimônio cultural. Para isso, é necessário, ampliar o contato da população com os bens simbólicos e os valores culturais do passado e do presente, diversificando as fontes de acesso aos bens culturais. Cabe ao poder público estimular a criação individual e coletiva, nas suas múltiplas formas e expressões, bem como promover uma maior circulação das obras e dos bens culturais de qualidade, além de zelar pela salvaguarda e pela valorização do patrimônio cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural da comunidade. De acordo com o Decreto Municipal nº 8.644 de 30 de março de 2020, que suspende por período indeterminado a realização de eventos culturais em função do novo Coronavírus (COVID-19), a área artística ficou impossibilitada de trabalhar e gerar sua própria renda. Em vista disso, o Governo Federal, criou a Lei Aldir Blanc - Lei de Auxilio Emergencial ás áreas culturais – que auxilia os fazedores de cultura nas esferas federal, estadual e municipal, proporcionando aos municípios um valor pecuniário a ser destinado exclusivamente a projetos culturais, garantindo acesso a recursos econômicos, por parte dos artistas locais e fomento à cultura. Salientamos que a referida secretaria fará o cadastramento para o mapeamento de artistas e espaços culturais através de inscrições no link: https://forms.gle/rsp3omuCDimAGhqA8)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 3290/2020 **Data de entrada:** 6 de outubro de 2020

Leitura em Plenário: 7 de outubro de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 9 de outubro de 2020
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Data Anexação do Parecer Favorável: 15 de outubro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 19 de outubro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 21 de outubro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 680/2020/DL, datado de 21 de outubro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5612, de 21 de outubro de 2020. Decreto nº 8796, de 21 de outubro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7751, de 23 de outubro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2020. Edição nº 2123.